

01



Ofício nº 01A/2024

Ingazeira, 16 de janeiro de 2024

A Sra. Beatriz Brito Veras

Tesoureira

Assunto: verificação de disponibilidade orçamentária para contratação de empresa especializada em locação de veículo para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Vereadores de Ingazeira/PE e demais Vereadores.

Prezada Senhora,

Considerando a necessidade premente da administração em dar continuidade as atividades públicas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios da administração pública.

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria providencias no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los para a contratação da empresa, com a finalidade de locação de veículo para atender as necessidades do gabinete da presidência da Câmara Municipal de Ingazeira/PE e demais vereadores.

Atenciosamente,

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-202402200222825.pdf>
assinado por: idUser 239

02



**TESOURARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
INGAZEIRA/PE**

TERMO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE e demais Vereadores conforme especificações presentes no Termo de Referência.


CERTIDÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Conforme solicitado, declaro haver previsão de dotação orçamentária no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado.

Decorre da Lei Municipal nº 345/2023, que dispõe sobre o orçamento público municipal para o exercício financeiro de 2024, conforme dotação orçamentária abaixo discriminada:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA
01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORDER LEGISLATIVO
3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Ingazeira, 16 de janeiro de 2024.


Beatriz Brito Vêras - Tesoureira

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



03



GABINETE DO PRESIDENTE

Ref.: Processo Licitatório nº 001/2024

Modalidade: Dispensa de licitação nº 01/2024

AUTORIZAÇÃO

Fica a Comissão Permanente de Licitação, autorizada a proceder à abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ingazeira/PE e demais Vereadores com dotação orçamentária abaixo especificada, conforme estabelece o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA
01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PORDER LEGISLATIVO
3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

Ingazeira, 17 de janeiro de 2024.

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



Ofício nº 01B/2023

Ingazeira, 17 de janeiro de 2023.

A Sra. Paula Rejane De Souza Siqueira Cavalcante,
Presidente da CPL da Câmara Municipal de Ingazeira/PE

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ingazeira/PE e demais Vereadores.

Prezada Senhora,

Tendo em vista a necessidade premente da administração em dar continuidade as atividades públicas, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre os princípios da administração pública.

Sirvo-me do presente para solicitar que adote os meios necessários para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ingazeira/PE e demais Vereadores

A fim de ensejar um contrato de forma idônea, transparente e ágil, encaminho em anexo edital e termo de referência para que seja analisado e prosiga os trâmites legais dispostos na Lei nº 14.133/21 para a devida contratação.

Por fim informo que há previsão orçamentária e dotação específica no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Atenciosamente,



ARGEMIRO DE MORAIS SILVA

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



05



CPL

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ingazeira/PE e demais Vereadores.

REQUERENTE: Presidente da Câmara Municipal.

Hoje, nesta cidade de Ingazeira/PE, recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado composta pelos seguintes documentos: solicitação para agilizar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II e XV da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, justificativa para a necessidade da contratação, edital e termo de referencia, autorização e declaração correspondente da existência de disponibilidade orçamentária para a referida contratação. AUTUO o processo de dispensa de licitação e que adiante se vê que para constar, lavrei este termo. Por fim remeta-se ao Gabinete do Presidente, devendo ser juntado a competente exposição de motivos, indicando a necessidade e a razão da escolha, a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos devidamente instruídos á apreciação da autoridade superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme a disposição do artigo 75, §3, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e do

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com





artigo 89, §1 do mesmo diploma legal. Eu, Paula Rejane De Souza Siqueira Cavalcante, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

Ingazeira, 17 de janeiro de 2024.

Paula Rejane de Souza Siqueira Cavalcante.

PAULA REJANE DE SOUZA SIQUEIRA CAVALCANTE

Presidente da CPL




PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
assinado por: idUser 239

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com

AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Nº: 01/2024. Dispensa Nº 01/2024. Serviço. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades do gabinete da presidência da Câmara Municipal de Ingazeira/PE e demais vereadores, conforme especificações constantes neste Termo de Referência. A Câmara de Vereadores de Ingazeira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de veículo. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação/licitação, sediado na Rua Albino Feitosa, s/n - Centro - Ingazeira - PE, ou acessando: [Câmara Municipal de Ingazeira-PE \(camaraingazeira.pe.gov.br\)](http://camaraingazeira.pe.gov.br). O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 24 de Janeiro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: cplcamaraingazeira@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Ingazeira, 17 de janeiro de 2023.



Maria José Veras da Silva

Maria José Veras da Silva
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



08



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

(FUNDAMENTO: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01

DISPENSA DE VALOR Nº 01/2024

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica (empresa especializada) em locação de veículos para atender à necessidade da Câmara de Vereadores de Ingazeira.

A CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Vereador presidente Sr. Argemiro de Moraes Silva, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de promover processos de compras transparentes em face das aquisições DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, II da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de fornecedores (Pessoas Jurídicas) para apresentarem propostas para prestação de Serviços de Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículo para atender à necessidade da Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE, termo de referência em anexo.

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: Os fornecedores e/ou prestadores do serviço objeto dessa dispensa de licitação poderão apresentar propostas através do e-mail cplcamaraingazeira@gmail.com. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data limite de recebimento das propostas e documentos (24/01/24), sendo que os julgamentos das propostas ocorrerão até de 48 horas da data limite de recebimento das propostas.

VALOR ESTIMADO:

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículo para atender necessidades da Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VAOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Locação de 01 (um) Veículo misto automóvel, com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL, marca/modelo, ano/fab./mod. a partir do ano de 2015, com a finalidade de atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ingazeira – PE e demais demandas do referido órgão legislativo.	Mês	11	3.800,00	41.800

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: cplcamaraingazeira@gmail.com.

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a prestação do serviço e a respectiva apresentação da respectiva Nota Fiscal e sempre efetivada a conferência e aceitação da mesma fiscal do contrato.

DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;



010



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- d) Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, apresentando o respectivo Certificado de Regularidade fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III. OUTRAS EXIGÊNCIAS:

- a) Proposta de Preços;
- b) Declaração que não emprega menor.
- c) Atestado de Capacidade Técnica

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
assinado por: idUser 239

033



Ingazeira /PE, 17 de janeiro de 2024.

Argemiro de Morais Silva

Argemiro de Morais Silva

Vereador Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
assinado por: idUser 239

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

012



ANEXO I
TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender aos múltiplos serviços demandados pela Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira, mediante processo licitatório, conforme informações constantes deste Edital e seus anexos.

DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL: A presente contratação decorre da inexistência de veículo no patrimônio da Câmara de Vereadores de Ingazeira e da necessidade de realização de tarefas precípua as atividades da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores como, deslocamento do Presidente para realização de atividades diárias relacionadas a viagens oficiais, congressos, inspeções e reuniões e atos administrativos. Acrescenta-se a esses a vedação expressa do pagamento de auxílio deslocamento para os parlamentares no exercício da vereança. Portanto, ao optar pela alternativa da locação de veículos, essa Administração transfere para a empresa terceirizada uma série de obrigações e controles agregados que, somados, implicam em custos significativos, por já estarem incorporados ao aluguel dos veículos tornando esta alternativa muito mais atrativa e prestigiando o princípio da economicidade.

A adoção da dispensa, justifica-se uma vez que há a necessidade já citada anteriormente, assim como a viabilidade que a locação de um veículo trará para a execução de tarefas diárias e atividades típicas do dia a dia da Presidência, dos vereadores em geral e dos funcionários.

Entende-se como sendo a melhor espécie de contratação, sob exame a dispensa de licitação regulamentada pelo inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21, uma vez que todos os predicados inerentes à categoria já foram



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
assinado por: idUser:239

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



amplamente demonstrados no decorrer do presente expediente e pela documentação que o acompanha.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - O serviço deverá ser executado no prazo de 11 (onze) meses, em viagens dentro e fora do perímetro urbano do município de Ingazeira;

II - O veículo que será locado por essa Administração deverá estar em excelente estado de conservação, reservando-se à está o direito de efetuar vistoria nos veículos antes da assinatura do contrato;

III - O veículo ficará à disposição do Gabinete do Presidente em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de vigência do contrato;

IV - O veículo não terá franquias de quilometragem;

V - O veículo deverá ter seguro total, sem ônus para a parte contratante;

VI - No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo por outro com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional para Câmara de Vereadores, pelo período que for necessário;

VII - O veículo será inspecionado por um servidor da Câmara de Vereadores designado para tanto, após assinatura do contrato e será emitido um Laudo de aptidão para prestação dos serviços e este integrará o respectivo contrato;

VIII - Haverá um termo de recebimento e devolução constando a data e o horário, subscrito pelas partes;

IX - Quando das revisões recomendadas pelo fabricante ou quando da execução dos serviços de que trata o item acima, a contratada, deverá



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf
assinado por: idUser:239

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



providenciar a retirada e entrega do veículo nas dependências da Câmara de Vereadores ou local informado pelo presidente da Casa;

X - No caso de revisões obrigatórias pelo fabricante, a contratada obriga-se a deixar outro veículo similar ou superior no lugar do veículo retirado;

XI - Havendo necessidade de utilização do seguro dos veículos, o pagamento da franquia, se houver, ficará por conta da contratada;

XII - A contratada se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto a Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato;

XIII - A Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE, reserva-se o direito de efetuar sempre que for necessário, para verificação do desempenho dos veículos, podendo solicitar da contratada a substituição imediata daqueles veículos que não estejam atendendo ao contrato;

XIV - A Contratada se obriga a apresentar o veículos em até 03(três) dias, após a solicitação da Câmara de Vereadores.

DA FISCALIZAÇÃO: O objeto contratado será executado e fiscalizado da seguinte forma:

a) A fiscalização será exercida no interesse exclusivo Câmara de Vereadores, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes;

b) O fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com





c) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº. 14.133/21. As decisões e providências que ultrapassem a competência do agente fiscalizador serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no Art. 117, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: A Câmara de Vereadores de Ingazeira reserva-se ao direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato de pleno direito.

DO PREPOSTO: O Contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara de Vereadores durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito Câmara de Vereadores, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas relacionadas ao objeto desta licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Além das obrigações descritas no Contrato, são ainda obrigações da contratada:

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com





- a) As determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas, na contratação derivada deste instrumento convocatório;
- b) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da prestação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- c) A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- d) A Contratada deverá, obrigatoriamente, alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante;
- e) Todas as despesas com a manutenção dos veículos (filtros, pneus, óleo lubrificante, e outros), lavagem, bem como os encargos e despesas, ficam as expensas da contratada;
- f) Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte;
- g) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, Inciso XVI da Lei n.º 14.133/21);
- h) A CONTRATANTE não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
 Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
 CNPJ: 11.476.207/0001-53
 E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com





responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: compete á contratante nos termos desse instrumento:

a) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de fornecimento dentro das normas do contrato;

c) Promover por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta;

d) Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à boa execução dos serviços;

e) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

f) Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

i) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com





que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/21.

j) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das Notas Fiscais. Sendo que o serviço deverá ser sempre acompanhado da respectiva Nota Fiscal, e com o devido atesto do fiscal do contrato;

l) Notificar, por escrito, à Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

m) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;

n) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

o) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

DAS ATUALIZAÇÕES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A periodicidade do reajuste do contrato será anual. Decorrido 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente mediante acordo entre as partes.

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação: 01.031.00012.004

Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.99

DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação do serviço objeto do contrato a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, a quantia global de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais) dividido em onze parcelas a ser pago mensalmente no valor R\$ 3.800,00 (um mil e quatrocentos reais), da seguinte forma:

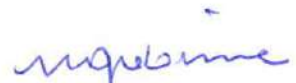
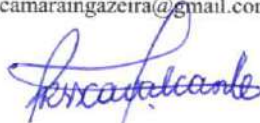
Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camarajingazeira@gmail.com



Pela perfeita execução do objeto licitado, a Câmara de Vereadores de Ingazeira, efetuará o pagamento do preço acordado entre as partes, mensalmente, em moeda corrente, mediante transferência bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo fiscal do contrato designado para tanto, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora; O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 20 (vinte) de cada mês, com carência de três dias, porem no último mês da gestão, todas as pendências devem ser liquidadas e pagas. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço e o número do CNPJ, que, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela tesouraria ou ente responsável, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura. Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, isto quando provocado pela empresa.

CONCLUSÃO

A presente descrição dos serviços tem por finalidade estabelecer condições para uma melhor execução do contrato e o cumprimento das obrigações por ambas as partes que de comum acordo e livre de qualquer vício e/ou impedimento resolvem celebrar o contrato o qual este Termo se destina a



020



regulamentar e assim atender à necessidade da Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
assinado por: idUser 239

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com

021



ANEXO II – PROPOSTA

COLETA DE PREÇOS Nº:

DISPENSA Nº:

OBJETO:

PROPONENTE:

CNPJ:

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículo para atender necessidades da Câmara de Vereadores de Ingazeira

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	P. UNITÁRIO (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1		Mês	11		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VALIDADE DESTA PROPOSTA:

Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco:

Conta:

Local e Data.

NOME/CPF/ASSINATURA

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf
assinado por: idUser 239

PARECER JURÍDICO Nº 07/2024

EMENTA – EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA/PE.

INTERESSADO – Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, representada pelo seu Presidente, Vereador Sr. Argemiro de Moraes Silva.

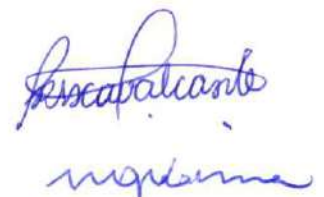
I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta jurídica formulada pelo Presidente da Câmara de Vereadores a esta Assessoria Jurídica, nos autos do procedimento de dispensa de licitação nº 01/2024, sobre a possibilidade de eventual locação de veículo para atender as necessidades da câmara municipal de Ingazeira/Pe. Importante ressaltar que esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Tratando-se da necessidade de um veículo, para realização de atividades diárias relacionadas a viagens oficiais, congressos, inspeções e reuniões e atos administrativos, tendo em vista ainda a vedação expressa do pagamento de auxílio deslocamento para os parlamentares no exercício da vereança, se faz necessário um veículo institucional para esta Câmara Municipal.

De acordo com o processo administrativo depreende-se que a comissão de licitação optou pela escolha da dispensa de licitação em razão do valor, uma vez que o valor a ser dispendido pela administração se enquadra na hipótese do art. 75 da Lei No 14.1333/2021.



Logo, poderá o processo licitatório, em regra, ser dispensado quando o valor for igual ou inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, no presente caso, o valor contratado é de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais).

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização da dispensa de licitação.

Com isso, não se vislumbra, assim, até o presente momento, qualquer indício de ilegalidade que permeie o caso concreto analisado.

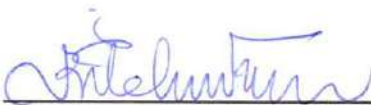
III CONCLUSÕES

Ante o exposto, observada os preceitos legais acima mencionados, entende esta Assessoria Jurídica que a contratação direta por meio de Contrato de dispensa de Licitação é viável e possível, bem como entende que fora preenchida todos as exigências legais prevista na lei.

Com isso, consideramos que o processo Administrativo é totalmente legal e deve retornar para Comissão de Licitação para as providências cabíveis

Este é o parecer!

Ingazeira, 17 de janeiro de 2024.



Ritchele Vieira de Melo
OAB/PE nº 47.606

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°: ___/___

Termos de contrato Administrativo, que entre si celebrem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA/PE** e **XXXX**, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Albino Feitosa, nº S/N, Centro, Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11. 476.207/0001-53, representado neste ato pela seu Presidente, **Sr. ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no sítio Caiçara, zona rural, Ingazeira – PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, 019.086.074-08, cédula de identidade sob nº 4.702.072, SDS-PE, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado xxx, xxx, CNPJ nº xxx, com sede na Rua xxx, nº xxx, bairro, xxx, cidade xxx, CEP xxx, representado neste ato por xxx Inscrito no CPF sob nº xxx, neste ato denominado de **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

CLASULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº 01/2023 processado nos termos da lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, considerado as alterações posteriores do referido preceito legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de 01 (um) Veículo misto automóvel, com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL, marca/modelo, ano/fab./mod. a partir do ano



de 2015, placa xxx, com a finalidade de atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ingazeira - PE, conforme Carta Convite nº 01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação do veículo a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), sendo 12(doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), as quais serão pagas até o dia 20 de cada mês mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o devido atesto pelo fiscal do contrato.

Parágrafo primeiro - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação e a devida concordância entre as partes.

Parágrafo segundo: Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO



O prazo máximo para a execução do objeto do contrato, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei nº 14.133/21 está indicado a baixo e será considerado a partir da assinatura do contrato:

INÍCIO: xxx

CONCLUSÃO: 21/12/2023

Parágrafo primeiro: Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO

Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente.

Parágrafo 1ª A renovação contratual pela Câmara de Vereadores de Ingazeira por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 105 e 106, Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da LOCATÁRIA receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da LOCADORA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações da LOCATÁRIA:

- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar a LOCADORA as condições necessárias à regular execução do



contrato;

c) custear as despesas com combustível para o veículo locado;

d) arcar com o pagamento de multas que por ventura venha a sofrer no uso do veículo.

Parágrafo único: acrescentam-se as obrigações presentes no Termo de Referência.

- Constitui obrigações da LOCADORA:

a) entregar o veículo em perfeito estado de uso e conservação;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e pelos órgãos competentes;

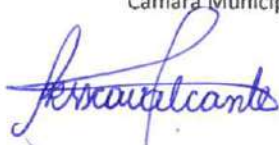
c) arcar com o pagamento do seguro do veículo e impostos devidos e impostos pela legislação vigente.

Parágrafo único: acrescentam-se as obrigações presentes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a LOCADORA, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro: É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à LOCADORA que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer



fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Fazenda pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a LOCADORA total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma: I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado; II – No caso de não comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista



no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da LOCATÁRIA, associação da LOCADORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da LOCADORA;



- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a LOCATÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a LOCATÁRIA de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes e nas hipóteses de descumprimento de suas obrigações, rescindido de pleno direito. Na hipótese de rescisão, salvo pelo



descumprimento das obrigações contratuais, a parte que manifestar interesse na rescisão deve avisar a outra com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ficando o contratante obrigado a pagar os valores em aberto.

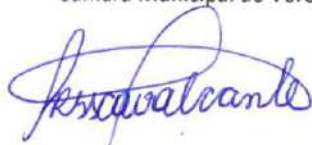
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, ficando designado que: A Gestão deste contrato caberá a Sr^a. Lívia de Araújo Leite, Diretora de Setor Pessoal – símbolo CC-2, e a fiscalização à Sr^a. Beatriz Brito Veras, Tesoureira – símbolo CC-I, de acordo com os arts. 117 §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21.

O fiscal do contrato, juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares, será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a Lei nº 14.133/21 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 117 e 140, § 1º. A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DO OBJETO DO CONTRATO

A priori, a utilização do objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao uso do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ingazeira em



atividade estritamente ligada ao exercício da função. O uso por parte dos demais vereadores e funcionários está condicionado à disponibilidade, agendamento prévio e autorização expressa do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, respeitando a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Estados, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para solução de quaisquer questões ou dúvidas que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

E por estarem, assim em justo acordo, as partes assinaram este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Ingazeira/PE, xxx de janeiro de 2023.

ARGEMIRO DE MORAIS SILVA

Presidente/Contratante



xxx

Contratada

Testemunhas:

NOME: _____

RG.: _____

NOME: _____

RG.: _____



CONTRATO PJ Nº: 03/2024

Termos de contrato Administrativo, que entre si celebrem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INGAZEIRA/PE** e **JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO - LTDA**, PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO DE CONTRATO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato que celebram entre si, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE INGAZEIRA - PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Albino Feitosa, nº S/N, Centro, Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.476.207/0001-53, representado neste ato pela seu Presidente, **Sr. ARGEMIRO DE MORAIS SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no sítio Caiçara, zona rural, Ingazeira - PE, CEP 56.830-000, inscrito no CPF sob o nº, 019.086.074-08, cédula de identidade sob nº 4.702.072, SDS-PE, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e do outro lado **JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.768.831/0001-00, estabelecida na Travessa Argemiro Ferreira Veras, n 101- Ingazeira/PE, representado neste ato por **GEOVANA GUILHERME DE CARVALHO** inscrita no CPF sob nº 108.547.594-84, neste ato denominado de **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato decorre do processo de dispensa de licitação nº 01/2023 processado nos termos da lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, considerado as alterações posteriores do referido preceito legal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Locação de 01 (um) Veículo misto



Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



automóvel, com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, volkswagen voyage, ano de 2015 e modelo ano 2016, placa PCS 6553, Renavam 01081941267, com a finalidade de atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ingazeira - PE, conforme dispensa de licitação nº 01/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação do veículo a LOCATÁRIA pagará a LOCADORA o valor total de R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais), sendo 11(onze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), as quais serão pagas até o dia 20 de cada mês mediante emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços e o devido atesto pelo fiscal do contrato.

Parágrafo primeiro - O presente contrato somente poderá ser reajustado durante sua vigência, conforme normas estabelecidas pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores com a indicação clara e objetiva de sua motivação e a devida concordância entre as partes.

Parágrafo segundo: Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão por conta da seguinte dotação:

01.031.00012.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA



Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo máximo para a execução do objeto do contrato, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei nº 14.133/21 está indicado a baixo e será considerado a partir da assinatura do contrato:

INÍCIO: 01/02/2024

CONCLUSÃO: 31/12/2024

Parágrafo primeiro: Findo o prazo estipulado o CONTRATO, será suspenso por ambas as partes, sem necessidade de aviso prévio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENOVAÇÃO

Apenas por termo aditivo expresso poderá ser renovado o presente contrato. O termo aditivo, além da prorrogação do prazo de contratação, poderá dispor, também, acerca de reajuste do valor ora contratado, acumulado anualmente.

Parágrafo 1ª A renovação contratual pela Câmara de Vereadores de Ingazeira por intermédio de Termo Aditivo, está amparado no Art. 105 e 106, Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

I – DOS DIREITOS – Constituem direitos da LOCATÁRIA receber o objeto deste contrato no prazo e condições avençadas e da LOCADORA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

II – DAS OBRIGAÇÕES

- Constitui obrigações da LOCATÁRIA:



Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



- a) efetuar o pagamento no valor e prazo ajustado;
- b) dar a LOCADORA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) custear as despesas com combustível para o veículo locado;
- d) arcar com o pagamento de multas que por ventura venha a sofrer no uso do veículo.

Parágrafo único: acrescentam-se as obrigações presentes no Termo de Referência.

- Constitui obrigações da LOCADORA:


- a) entregar o veículo em perfeito estado de uso e conservação;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e pelos órgãos competentes;
- c) arcar com o pagamento do seguro do veículo e impostos devidos e impostos pela legislação vigente.

Parágrafo único: acrescentam-se as obrigações presentes no Termo de Referência.

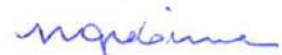
CLÁUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

No caso de não cumprimento do objeto do presente contrato estabelecidos na Cláusula Segunda do presente contrato ou no ato que originou a modalidade de licitação e seus anexos, a LOCADORA, garantindo o direito prévio à citação e ampla defesa, será multada em 0,1 (um décimo por cento), por dia de atraso do valor total do contratado para o respectivo exercício, até o máximo acumulado de 10% (dez por cento).

Parágrafo Primeiro: É garantido o direito prévio à citação e à ampla defesa, à LOCADORA que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar o contrato no prazo definido, deixar de entregar documentação ou



Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de forma inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Fazenda pública municipal pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, e de conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21, a licitante que praticar atos ilícitos no processo licitatório e a LOCADORA total ou parcialmente inadimplente ficarão sujeitas às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro: A multa prevista no inciso II do item anterior poderá ser cumulada com as demais sanções e seu valor será calculado da seguinte forma: I – No caso de ato ilícito praticado no processo licitatório, a multa será de 10% sobre o valor global anual estimado; II – No caso de não



Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



comparecimento para assinatura do Contrato, inexecução total da obrigação principal ou qualquer outra falta que importe na aplicação da sanção prevista no Parágrafo Primeiro, a multa será de 10% sobre o valor global anual adjudicado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Sem prejuízo das demais sanções, ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, em regular processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Paralisação do objeto sem justa causa ou sem a prévia comunicação à Administração;
- d) Sub-contratação, total do objeto este Contrato, ou parcial, sem prévia autorização da LOCATÁRIA, associação da LOCADORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente contrato;
- e) Descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) Recusa na renegociação dos preços contratados para compensar desvantagem econômica em relação aos preços praticados no mercado;
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas nas formas estabelecidas neste Contrato;
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- i) Dissolução da empresa.
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa



Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



- que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- k) Protesto de títulos ou emissão de cheques sem a suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da LOCADORA;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a LOCATÁRIA e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato; e
- m) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução deste Contrato.
- n) A parte que der causa ao rompimento sem justo motivo, do presente contrato indenizará a outra na quantia equivalente a 10 % (Dez por cento) do valor global do presente contrato, incluindo o montante das parcelas vincendas e das parcelas vencidas, porventura não pagas, do contrato, até a data da formalização da ruptura, observando as disposições contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, bem assim a legislação vigente aplicável à matéria posta.

CLÁUSULA NONA – DA NATUREZA

O presente contrato tem a natureza estabelecida no seu objeto, desobrigando a LOCATÁRIA de qualquer ônus decorrente do sistema tributário, previdenciário ou trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato esta vinculado ao dispositivo da Modalidade de Licitação a que deu origem a Contratação, juntamente com a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes e nas hipóteses de descumprimento de suas obrigações, rescindido de pleno direito. Na hipótese de rescisão, salvo pelo descumprimento das obrigações contratuais, a parte que manifestar interesse na rescisão deve avisar a outra com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ficando o contratante obrigado a pagar os valores em aberto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, ficando designado que: A Gestão deste contrato caberá a Sr^a. Livia de Araújo Leite, ouvidora desta Casa legislativa, e a fiscalização à Sr^a. Beatriz Brito Veras, Tesoureira – símbolo CC-I, de acordo com os arts.117 §§ 1º, 2º e 3º, da Lei nº 14.133/21.

O fiscal do contrato, juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares, será designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para acompanhar e exercer a fiscalização do contrato (ou ajuste que resultar pactuação formal), em todas as suas fases, na respectiva vigência, e estará especialmente atribuído de poderes, a fim de cumprir os ditames e parâmetros que a Lei nº 14.133/21 estabelece, de especial forma, para as disposições contidas nos seus arts. 117 e 140, § 1º . A ação ou omissão, total ou parcial, por servidor da fiscalização pela CONTRATANTE, NÃO eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má prestação dos serviços. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DO



Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



OBETO DO CONTRATO

A priori, a utilização do objeto do presente contrato destina-se exclusivamente ao uso do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ingazeira em atividade estritamente ligada ao exercício da função. O uso por parte dos demais vereadores e funcionários está condicionado à disponibilidade, agendamento prévio e autorização expressa do Presidente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OMISSÕES

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, mediante reunião das partes para tal finalidade, respeitando a legislação aplicável a matéria, observando as normas de Direito Público, subsidiariamente as normas de Direito Privado e especialmente as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e também as instruções normativas emendas do Egrégio Tribunal de Contas dos Estados, especialmente o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para solução de quaisquer questões ou dúvidas que porventura possam surgir em decorrência da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Tuparetama, Estado de Pernambuco.

E por estarem, assim em justo acordo, as partes assinaram este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas.

Ingazeira/PE, 30 de janeiro de 2024.



ARGEMIRO DE MORAIS SILVA

Presidente/Contratante

Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira-PE
Rua Albino Feitosa, S/N, Centro, Ingazeira-PE
CNPJ: 11.476.207/0001-53
E-MAIL: camaraingazeira@gmail.com



JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO

JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO

CPF: 108.547.594-84

Contratada

Testemunhas:

NOME: Ana Rosa Pinheiro Diniz
CPF.: 094.877.884-92

NOME: Rafaelly Mayara T. dos Santos
CPF.: 139.033.054-05



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 001/2024

EMENTA – Contratação de empresa de locação de veículo para atender as necessidades do gabinete da câmara municipal de Ingazeira/pe.

INTERESSADO – Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Vereadores de Ingazeira – PE.

OBJETO - Contratação de eventual locação de veículo para atender as necessidades da câmara municipal de Ingazeira/Pe.

CONTRATADO – JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.768.831/0001-00, estabelecida na Travessa Argemiro Ferreira Veras, n 101– Ingazeira/PE, Representado neste ato por JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO, Inscrito no CPF sob nº 108.547.594-84.

I RELATÓRIO

Adoto como relatório o parecer jurídico.

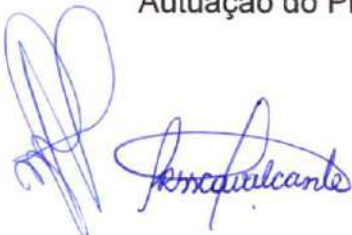
II DA ANÁLISE

1) DA FASE INTERNA:

1.1 Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o caput do artigo 72 da Lei nº 14.333.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Proposta, Solicitação de Dotação Orçamentária, Autorização para abertura de processo licitatório, Termo de Autuação do Procedimento.



1.2 – Da Análise Jurídica:

Quanto a formalidade do procedimento, observou-se que a Assessoria Jurídica deste órgão, elaborou parecer atendendo à legislação que rege a matéria, conforme Parecer Jurídico nº 07/2024. Sendo favorável.

2 – DA FASE EXTERNA:

2.1 – Da Dispensa de Licitação:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, no Art. 74, da Lei Federal 14.133/21, que trata da dispensa de licitação.

Considerando o cerne da questão em epígrafe, vamos nos ater à contratação por dispensa de licitação, ou seja, à contratação de eventual locação de veículo para atender as necessidades do gabinete câmara municipal de ingazeira/pe, onde se insere a contratação direta do segmento do caso em análise, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:



046



II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ante o exposto, a possibilidade de adoção da Dispensa de licitação, para a contratação sub examine, encontra-se justificada com fundamento no do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, não havendo óbices quanto a sua realização.

2.2 – Da Habilitação do Prestador de Serviço:

Foi verificada a autenticidade das certidões da Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal; Certificado de Regularidade da Empresa e Certidão de Débitos Trabalhistas e de FGTS. Assim como Registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor.

III CONCLUSÕES

Ante o exposto entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e por isso encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Este é o parecer!

Ingazeira, 30 de Janeiro de 2024.


NIVONEIDE GOMES VENTURA DE LIMA
CONTROLADOR INTERNO







TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2024.

Processo Administrativo nº 01/2024.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ingazeira/PE e demais Vereadores.

Tipo: Menor Preço Global.

Valor Global: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)

Respaldado no inciso II e XV do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, **RATIFICO** a Dispensa de licitação (processo administrativo 01/2024) reconhecida no Parecer Jurídico desta Casa de Leis sob nº 07/2024, para contratar a empresa JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.768.831/0001-00, estabelecida na Travessa Argemiro Ferreira Veras, n 101– Ingazeira/PE, objetivando a contratação/prestação de serviço de locação de veículo para esta Casa legislativa.

Em cumprimento ao disposto no artigo 72, parágrafo unico da Lei nº 14.133/21, DETERMINO a publicação da presente ratificação nos quadros de aviso desta Casa assim como no Portal da Transparência para divulgação dos atos oficiais para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Ingazeira, 27 de janeiro de 2024.



ARGEMIRO DE MORAIS SILVA
PRESIDENTE



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Dispensa De Licitação nº 01/2024.

Processo Administrativo nº 01/2024.

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira – PE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº 01/2024: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo para atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ingazeira/PE e demais Vereadores, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

GEOVANA GUILHERME DE CARVALHO - LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado.

CNPJ nº 26.768.831/0001-00

Valor Global: R\$ 41.800,00 (quarenta e um mil e oitocentos reais)

Publique-se e cumpra-se.

Ingazeira, 27 de janeiro de 2024.



ARGEMIRO DE MORAIS SILVA
PRESIDENTE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

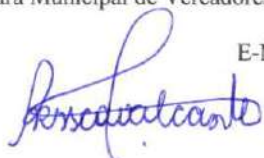
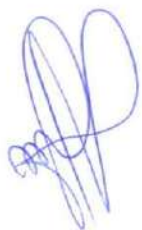
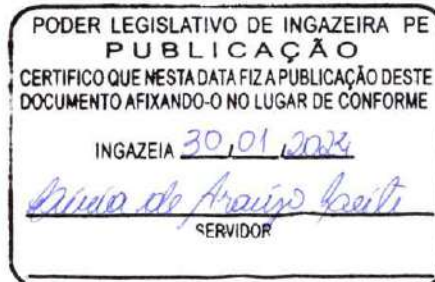
Certifico para os devidos fins e conforme previsão legal dos artigos 89, § 1º, e art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, que o presente extrato de contrato nº 03/2024, bem como os termos de ratificação e adjudicação foram devidamente publicados no Portal da Transparência da Câmara de Vereadores e Painel destinado à divulgação de atos da Câmara Municipal de Vereadores de Ingazeira/PE.

Ingazeira, 30 de janeiro de 2024.



ARGEMIRO DE MORAIS SILVA

PRESIDENTE



050

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 10.511.762 DATA DE EXPEDIÇÃO 12/11/2016

NOME << JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO >>

FILIAÇÃO << JAILSON DE LIMA CARVALHO >>
<< DAMIANA GUILHERME DE CARVALHO >>

NACIONALIDADE SÃO JOSÉ DO EGITO - PE DATA DE NASCIMENTO 11/04/2004

DOC. ORDEM << CN. 4.162 L.A04 F.47 CART. INGAZEIRA-PE 28.04.2004 >>

CPS 108.547.594-84

ASSINATURA *[Handwritten Signature]*

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

02R59

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COORDENADORIA DE REGISTRAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO

JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO

CARTEIRA DE IDENTIDADE





PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
 assinado por: idUser 239

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **S. A. LOCACOES E SERVICOS – JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.768.831/0001-00, estabelecida na Travessa Argemiro Ferreira Veras, n 101– Ingazeira/PE, prestou serviços ao MUNICÍPIO DE INGAZEIRA, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Avenida Albino Feitosa, 31 – Centro – Ingazeira – PE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.347.888/0001-97, foi nossa fornecedora de serviços de locação de veículos e máquinas pesadas do ano de 2021 até a presente data.

A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Ingazeira, 26 de janeiro de 2024.

Luciano Torres
Martins:31052363415

Assinado de forma digital por Luciano
Torres Martins:31052363415
Dados: 2024.01.26 10:27:48 -03'00'

LUCIANO TORRES MARTINS
Prefeito de Ingazeira/PE





Prefeitura Municipal de Ingazeira

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



052

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO

2/2024

DATA DA EMISSÃO

09/01/2024

VALIDADE

60 DIAS

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

CAAAAAAHA

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf

26.768.831/0001-00

Nome/Razão Social

JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA

Logradouro

TRAVESSA ARGEMIRO FERREIRA

Número

100

Complemento

Bairro / Cidade

Centro- Ingazeira-PE

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MERCANTIL

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.ingazeira.pe.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.

Assinante

Suplente



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
assinado por: idUser 239

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

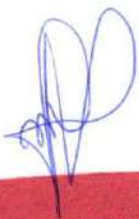
A empresa S.A LOCAÇÕES E SERVIÇO inscrita no CNPJ sob o nº 26.768.831/0001-00 representada pela Sr. Jeovana Guilherme de Carvalho declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Artigo 62 da Lei nº 14.133/21, atestando que possui as condições necessárias para participar de processos licitatórios, não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Ingazeira, 23 de janeiro de 2024.

Jeovana Guilherme de Carvalho

JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO

CPF: 108.547.594-84



ANEXO II – PROPOSTA

COLETA DE PREÇOS Nº: 01

DISPENSA Nº: 01

OBJETO: locação de veículo

PROPONENTE: Jeovana Guilherme de Carvalho

CNPJ: 26.768.831/0001-00

Prezados Senhores,

Nos termos do procedimento em epigrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de locação de veículo para atender necessidades da Câmara de Vereadores de Ingazeira

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QT D	P. UNITÁRIO (R\$)	P. TOTAL (R\$)
1	Locação de 01 (um) Veículo misto automóvel, com capacidade para 05 pessoas, incluindo o motorista, espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL, vw/voyage, 2015/2016. a partir do ano de 2015, com a finalidade de atender as necessidades do Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Ingazeira – PE e demais demandas do referido órgão legislativo.	Mês	11	3.800,00	41.800,00

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$ 41.800,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 11 meses

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: mediante emissão de nota fiscal

VALIDADE DESTA PROPOSTA: 30 dias





Dados bancários do proponente para fins de pagamento:

Banco: sicoob

Conta: 149.444-9

Local e Data. Ingazeira 23/01/2024

NOME/CPF/ASSINATURA

JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO

JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO

108.547.594-84

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf
assinado por: idUser 239

056

Data da consulta: 13/07/2023 10:43:12

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **26.768.831/0001-00**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 27/12/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

Períodos Anteriores



Optações pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

[Voltar](#) [Gerar PDF](#)

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it.solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf
assinado por: idUser:239

057



Prefeitura Municipal de Ingazeira

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos Mercantis e Imobiliários



CERTIDÃO NEGATIVA DÉBITOS MUNICIPAIS MERCANTIL E IMOBILIÁRIO

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DA EMISSÃO	VALIDADE	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
4/2024	09/01/2024	60 DIAS	CAAAAAAHC

DADOS DO REQUERENTE

Cnpj/Cpf	Nome/Razão Social		
26.768.831/0001-00	JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA		
Logradouro		Número	
TRAVESSA ARGEMIRO FERREIRA		100	
Complemento		Bairro / Cidade	
		Centro- Ingazeira-PE	

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

VALIDAÇÃO

Esta Certidão é válida por 60 dias a contar da data de explicação e sua aceitação está condicionada a verificação de autenticidade através do QR Code, ou na internet, com o Código de verificação, no Portal do Contribuinte, endereço <http://www.ingazeira.pe.gov.br>

Esta Prefeitura se reserva no direito de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que porventura venham a ser apuradas.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
 assinado por: idUser 239

058



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM SOCIEDADE LIMITADA

JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA

JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA EM 11/04/2004, EMPRESÁRIA, IDENTIDADE Nº 10.511.762 SDS/PE, CPF Nº 108.547.594-84, residente e domiciliado (a) no SÍTIO CAIÇARA, Nº 2125 – ZONA RURAL, INGAZEIRA/PE – CEP: 56.830-000, empresária, com sede na TRAVESSA ARGEMIRO FERREIRA VERAS, Nº 100 - CENTRO, INGAZEIRA/PE – CEP: 56.830-000, inscrito na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob a firma JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO, NIRE 26103657977 de 27/12/2016 e no CNPJ sob nº 26.768.831/0001-00 fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(a) para SOCIEDADE EMPRESÁRIA de tipo jurídico Limitada, uma vez que admitiu o(a) sócio(a), JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA EM 11/04/2004, EMPRESÁRIA, IDENTIDADE Nº 10.511.762 SDS/PE, CPF Nº 108.547.594-84, residente e domiciliado (a) no SÍTIO CAIÇARA, Nº 2125 – ZONA RURAL, INGAZEIRA/PE – CEP: 56.830-000, passando a se constituir sob o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o novo nome empresarial JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA e terá sede e domicílio TRAVESSA ARGEMIRO FERREIRA VERAS, Nº 100 - CENTRO, INGAZEIRA/PE – CEP: 56.830-000.

Parágrafo Único: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª: O objeto da sociedade continuará sendo: TRANSPORTE ESCOLAR OBRAS DE TERRAPLANAGEM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.

24/03/2023

Certifico o Registro em 24/03/2023

Arquivamento 26203035757 de 24/03/2023 Protocolo 239640497 de 16/03/2023 NIRE 26203035757

Nome da empresa JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 303241669327746



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
assinado por: idUser 239

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11274789420-VALERIA GOMES SANTANA 10854759484-JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO



- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 7112-0/00 - serviços de engenharia.
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 4399-1/05 - perfuração de poços de água

Cláusula 3ª: A sócia VALERIA GOMES SANTANA, cede 1.500 (MIL E QUINHENTAS) quotas no valor de R\$ 100,00 (CEM REAIS), para a sócia JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO admitida neste ato. O capital social será de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), divididos em (1.500) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (CEM REAIS) totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único. O ativo e passivo da atividade empresária fica por este ato totalmente absorvido pela sociedade, que se compromete a fazer a guarda, nos prazos legais, de todos os livros e registros provenientes da empresa ora transformada.

Cláusula 4ª: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, conforme art. 1.052 CC/2002.

Cláusula 5ª: A sociedade DECLARA que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Cláusula 6ª: A administração da sociedade será exercida pela sócia JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individualmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 7ª: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Cláusula 8ª: A partir desta alteração, a sociedade terá como nome de fantasia: S. A. LOCAÇÕES E SERVIÇOS.

Cláusula 9ª: Firma ato contínuo a solicitação do contrato social da sociedade empresária limitada, conforme ato:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA

JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA EM 11/04/2004, EMPRESÁRIA, IDENTIDADE Nº 10.511.762 SDS/PE, CPF Nº 108.547.594-84, residente e domiciliado (a) no SÍTIO CAIÇARA, Nº 2125 – ZONA RURAL, INGAZEIRA/PE – CEP: 56.830-000, empresário com sede na TRAVESSA ARGEMIRO FERREIRA VERAS, Nº 100 - CENTRO, INGAZEIRA/PE – CEP: 56.830-000.

24/03/2023

Certifico o Registro em 24/03/2023

Arquivamento 26203035757 de 24/03/2023 Protocolo 239640497 de 16/03/2023 NIRE 26203035757

Nome da empresa JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 303241669327746



060



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11274788420-VALERIA GOMES SANTANA|10854759484-JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO

SÓCIO PESSOA JURÍDICA JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA, 26.768.831/0001-00, com sede no(a): TRAVESSA ARGEMIRO FERREIRA VERAS, Nº 100 - CENTRO, INGAZEIRA/PE - CEP: 56.830-000, representado, neste ato, por JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO, BRASILEIRA, SOLTEIRA, NASCIDA EM 11/04/2004, EMPRESÁRIA, IDENTIDADE Nº 10.511.762 SDS/PE, CPF Nº 108.547.594-84, residente e domiciliado (a) no SÍTIO CAIÇARA, Nº 2125 - ZONA RURAL, INGAZEIRA/PE - CEP: 56.830-000, empresária, com sede na TRAVESSA ARGEMIRO FERREIRA VERAS, Nº 100 - CENTRO, INGAZEIRA/PE - CEP: 56.830-000.

Resolve, constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA.

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: TRAVESSA ARGEMIRO FERREIRA VERAS, Nº 100 - CENTRO, INGAZEIRA/PE - CEP: 56.830-000.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

TRANSPORTE ESCOLAR OBRAS DE TERRAPLANAGEM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÃO CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s):

ATIVIDADES ECONÔMICAS

- 4924-8/00 - transporte escolar.
- 3811-4/00 - coleta de resíduos não-perigosos.
- 4213-8/00 - obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 4222-7/01 - construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 4313-4/00 - obras de terraplenagem.
- 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.
- 4923-0/02 - serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista.
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

24/03/2023

Certifico o Registro em 24/03/2023

Arquivamento 26203035757 de 24/03/2023 Protocolo 239640497 de 16/03/2023 NIRE 26203035757

Nome da empresa JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 303241669327746



José Afonso

Regina



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
assinado por: idUser: 239

061



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11274788420-VALERIA GOMES SANTANA|10854759484-JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO

- 7112-0/00 - serviços de engenharia.
- 7119-7/01 - serviços de cartografia, topografia e geodésia.
- 7711-0/00 - locação de automóveis sem condutor.
- 7731-4/00 - aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.
- 7732-2/01 - aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes.
- 8020-0/01 - atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 8130-3/00 - atividades paisagísticas
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
- 4399-1/05 - perfuração de poços de água

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - o prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), divididos em 1.500 (MIL E QUINHENTAS) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (CEM REAIS) cada uma, formado por R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio único.

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pelo(s) sócio(s) JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis.

DOS PODERES DO ADMINISTRADOR

Cláusula Sétima - JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

24/03/2023

Certifico o Registro em 24/03/2023
Arquivamento 26203035757 de 24/03/2023 Protocolo 239640497 de 16/03/2023 NIRE 26203035757
Nome da empresa JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 303241669327746



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
assinado por: idUser 239



Assinatura

Assinatura

062



peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, 77 cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DO FORO/CLÁUSULA ARBITRAL

Cláusula Décima - A(s) parte(s) eleger(m) o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

INGAZEIRA, 16/03/2023

NOME(S) ASSINATURA(S)



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf
assinado por: idUser 239

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 11274788420-VALERIA GOMES SANTANA|10854759484-JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO

24/03/2023

Certifico o Registro em 24/03/2023
Arquivamento 26203035757 de 24/03/2023 Protocolo 239640497 de 16/03/2023 NIRE 26203035757
Nome da empresa JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 303241669327746



Concalcante

Jueviana



239640497

063

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA
PROTOCOLO	239640497 - 16/03/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	046 - TRANSFORMAÇÃO

MATRIZ

NIRE 26203035757
CNPJ 26.768.831/0001-00
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/03/2023
SOB N: 26203035757



REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 10854759484 - JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO - Assinado em 16/03/2023 às 16:01:02

Cpf: 11274788420 - VALERIA GOMES SANTANA - Assinado em 16/03/2023 às 16:08:45

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

24/03/2023

Certifico o Registro em 24/03/2023
Arquivamento 26203035757 de 24/03/2023 Protocolo 239640497 de 16/03/2023 NIRE 26203035757
Nome da empresa JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 303241669327746



Assinante

marina

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
assinado por: idUser 239

064



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.768.831/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/12/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S. A. LOCACOES E SERVICOS	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
49.24-8-00 - Transporte escolar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
- 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico
- 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
- 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO TV ARGEMIRO FERREIRA VERAS	NÚMERO 100	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 56.830-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INGAZEIRA	UF PE
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (87) 8816-8111
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/12/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.iti-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf
assinado por: idUser: 239

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/01/2024 às 13:15:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

065

SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2024.000000064961-87

Data de Emissão: 03/01/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 26.768.831/0001-00

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.



Certidão é válida até **01/04/2024**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "AREGUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
assinado por: idUser 239

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.768.831/0001-00
Certidão nº: 587049/2024
Expedição: 03/01/2024, às 11:13:10
Validade: 01/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.768.831/0001-00, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

067

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET
Código de Autenticação 0C70.A068.E5E8.160F
Certidão gerada em 27/12/2016 14:32:20
PROTOCOLO SIARCO 16/785095-4

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA VALÉRIA GOMES SANTANA
NIRE 26.1.0365797-7
ATO 080 - INSCRIÇÃO
EVENTO(S) 080 - INSCRIÇÃO



ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA 36679831491
Date: 2017.01.05 08:54:54 -03:03
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO
Location: RECIFE-PE

ARQUIVADO EM 27/12/2016 14:32:20

AUTENTICIDADE 0C70.A068.E5E8.160F

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C70A068E5E8160F>

Recife, 27 de dezembro de 2016
André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 031.968.194/04 - MARIANA ACIOLY DE MOURA
Data - 05-01-2017 08:54:54
Código de Autenticação 0C70.A068.E5E8.160F
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0C70A068E5E8160F>

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.1.0365797-7
PROTOCOLO 16/785095-4 PROTOCOLO 27/12/2016 14:32:20
ARQUIVAMENTO PROTOCOLO ARQUIVADO 27/12/2016 14:32:20
EMPRESA VALÉRIA GOMES SANTANA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.ift-solucoes.jf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
assinado por: idUser: 239

069

CANTORIO UNICO DE INGAEIRA
TITULAR: OSMANO MORAIS MASCENA VERAS
Telefone: (87) 38291-173



Reconheço por autenticidade a firma de VALERIA GOMES SANTANA, Dou. Ingazeira - PE, 23 de Dezembro de 2016. OSMANO MORAIS MASCENA VERAS - Tabelião
3,26, TSMR R\$ 0,73. FERC R\$ 0,00 Total R\$ 4,34

Selo: 0076836.UXS11201602.00195 23/12/2016 13:22
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/autenticidade



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/26-20240220022825.pdf>
assinado por: idUser 239



Documento disponibilizado a 031.688.104-04 - MILENA ACIOLY DE MOURA
Data - 27/12/2016 14:32:20
Código de Autenticação 0C70A068E5E8B16DF

Juiz(a) Comercial de Pernambuco
Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/mov-da-escricao/digital.asp?cod=0C70A068E5E8B16DF>
Documento assinado por meio digital, conforme MP 2206-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, em vigor conforme E.C. nº 27 de 11/09/2001 - Art. 2º

CHANCELA DIGITAL

NOME: 26.1.0265797-3
Nº PROTOCOLO: 1678295-4 PROTOCOLADO 27/12/2016 10:56:00
Nº ARQUIVAMENTO: 2610265797 ARQUIVADO 27/12/2016 14:32:20
EMPRESA: VALERIA GOMES SANTANA



070



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.768.831/0001-00
Razão Social: JEOVANA GUILHERME DE CARVALHO LTDA
Endereço: - RUA OZORIO FERREIRA FILHO 40 - / - / INGAZEIRA / PE / 56830-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/12/2023 a 26/01/2024

Certificação Número: 2023122802335352462852

Informação obtida em 03/01/2024 11:12:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

